

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.703 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA E EXERCÍCIO DO MANDATO DOS GESTORES ESCOLARES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE CONSULTA PÚBLICA REALIZADA COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR DENTRE CANDIDATOS APROVADOS PREVIAMENTE EM AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 E RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022; ALTERA O ARTIGO 16, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284 DE 27 DE JULHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. A escolha dos Gestores Escolares, denominados Diretores de Instituições Educacionais tem por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, através de Consulta Pública realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022.

CAPITULO I

DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 2º. Poderá ser candidato ao cargo de Diretor de Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil:

I - o Professor que possua formação em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, sendo integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal em

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



conformidade com o Plano Municipal de Educação e Plano de Cargos do Magistério da Rede Municipal de Ensino Municipal.

II - Concursado, com dois vínculos de 20h – para o cargo de Diretor de Escola Municipal de 8 (oito) horas diárias de funcionamento -, havendo a conclusão em pelo menos um deles o período de estágio probatório até a data da consulta pública;

III - Concursado, com um vínculo de 20h - para o cargo de Diretor de Escola com 4 (quatro) horas diárias de funcionamento, concluído o período do estágio probatório até a data da consulta pública;

IV - Para o cargo de Diretor de CMEI ser professor de Educação Infantil concursado;

§ 1º. A candidatura somente poderá ser exercida na Escola/CMEI em que os referidos servidores possuam 1 (um) ano de efetivo exercício, devendo demonstrar tal condição na Instituição de Ensino que deseja concorrer, vedada a candidatura simultânea em mais de uma instituição.

§ 2º. Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por escrito por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido diretor.

Art. 3º. Não poderá concorrer ao cargo o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar nos 2 (dois) últimos anos que antecedem o pleito.

Art. 4º. Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal da Educação em conjunto com a JUNTA MÉDICA do Município analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

Art. 5º. O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Trabalho apresentado no momento da inscrição, terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III - respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV - assinar a frequência final de todos os servidores lotados na instituição educacional;

V - zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

VI - zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VII - priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VIII - esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

IX - zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

X - providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

XI - agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

XII - acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XIII - ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;

XIV - registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XV - comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XVI - não se ausentar do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;

XVII - não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Missal e, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;

XVIII - responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XIX - fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XX - respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização da SMED;

XXI - respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito;

XXII – participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;

XXIII - dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIV - elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXV - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



XXVI - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXVII - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVIII - acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

XXIX - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXX - participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

XXXI - assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXXII - assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXIII - garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

XXXIV - o contido no Regimento Escolar;

XXXV - as descritas no Anexo I, item "e", da Lei nº 1.284 de 27 de julho de 2015.

Art. 6º. O Diretor que não atender às atribuições ficará sujeito a instauração de processo disciplinar, que deliberará sobre as medidas cabíveis, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

Art. 7º. O enquadramento da função gratificada observará o art. 20, da Lei nº 1.284 de 27 de julho de 2015.

Art. 8º. Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:

I - servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo com lotação na Secretaria Municipal da Educação e na instituição educacional em que for realizada a consulta pública, desde que em exercício;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



II - os professores com Carga Horária em Período Suplementar e professores de Processo Seletivo Simplificado – PSS;

III - pai ou mãe ou responsável de aluno regularmente matriculado na instituição, seja a que título for;

§ 1º. Entende-se por “em exercício”, de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias até a data da consulta pública.

§ 2º. O servidor e/ou professor que reúna a condição de pai/mãe/responsável de aluno terá direito a somente um voto, válido também como condição de familiar.

§ 3º. Será permitido somente um único voto familiar, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independente do número de filhos na instituição, observada a hipótese de que trata o § 2º, do art. 8º desta Lei.

Art. 9º. No ato da votação o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 10. Haverá processo de consulta pública em todas as instituições de ensino, conforme o Plano Municipal de Educação, Meta XI, Estratégia 11.1, aprovado pela Lei 1.276, de 09 de junho de 2015.

Art. 11. São as etapas de escolha dos diretores escolares:

I - Inscrição: solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos diretores escolares pelo candidato, de caráter eliminatório, sendo que até a data final máxima estipulada para o período de inscrição, o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige esta Lei;

II - Avaliação de mérito e desempenho: avaliação de caráter eliminatório, que consiste na participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e aprovação em prova escrita de questões objetivas e subjetivas com alcance da nota de corte;

III - Apresentação do Plano de Gestão: de caráter eliminatório;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



IV - Consulta pública: efetiva escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo Único. O período para formalização de escolha dos diretores será regulamentado por Decreto do poder Executivo.

CAPITULO II

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 12. O candidato inscrito ao cargo de diretor escolar, além dos demais requisitos previstos nesta lei, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de escolha pela comunidade escolar.

Art. 13. Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

I - Participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total ofertada;

II - Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas e subjetivas, sendo a aplicação de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, devendo o candidato atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação definido em edital prévio específico;

Parágrafo Único: O candidato poderá, caso não concorde com a correção e pontuação obtida, solicitar a revisão da correção da avaliação mediante pedido protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação em até cinco (05) dias úteis após a divulgação dos resultados e entrega da avaliação corrigida. Existindo pedido, este será analisado por banca especial composta por três (03) professores municipais efetivos, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, que terão até 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o pedido de revisão.”

Art. 14. Os candidatos que obtiverem frequência menor de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e/ou não atingirem a pontuação

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.

§ 1º. Os candidatos que obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão de lista pública de candidatos aprovados, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação que deverá divulgar listagem com todos os candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho em Diário Oficial.

§ 2º. A lista com a relação de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho terá validade de 3 (três) anos, a contar de sua publicação.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 15. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e será realizado em consulta pública, observada a disposição do art. 8º, desta Lei.

§ 1º. A lista de votantes deverá ser elaborada pela documentadora escolar de cada instituição, devendo constar o servidor que estiver afastado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias conforme § 1º do art. 8, desta Lei.

§ 2º. O cálculo de apuração do total de votos será efetuado pelo número de votos válidos no dia do pleito.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ESCOLHIDOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



I - determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;

II - dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;

III - fazer chegar às instituições o material necessário para as consultas públicas;

IV - datar e registrar o horário de recebimento dos recursos sobre as consultas públicas.

Art. 17. A documentação que instruirá o processo de consulta pública compreenderá os seguintes documentos:

I - composição da Comissão de Consulta Pública;

II - convocação das consultas públicas;

III - nomeação das Mesas de Votação;

IV - nomeação das Mesas Apuradoras;

V - relação dos candidatos ao cargo;

VI - relação dos votantes habilitados: pai ou mãe ou responsável;

VII - relação dos votantes: professores e servidores;

VIII - cédulas;

IX - ata de votação;

X - ata de apuração.

Art. 18. Será considerado vencedor quem obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate entre os candidatos, será considerado vencedor, nessa ordem, o candidato à Direção que tiver:

I - maior pontuação na avaliação de mérito e desempenho;

II - mais de uma especialização em nível de pós-graduação na área da educação;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



III - especialização em nível de pós-graduação na área da educação; entende-se por especialização o curso de pós-graduação *lato sensu*, oferecido por instituição de ensino superior, no qual a finalidade do curso esteja vinculada ao contexto educacional.

IV - mais de um curso superior na área da educação;

V - curso superior na área da educação;

VI - maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

VII - maior idade.

Art. 19. Em caso de candidatura única será considerado vencedor se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) de aprovação.

Art. 20. Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) de aprovação, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar um diretor temporário para assumir a função até a realização de avaliação de mérito e desempenho, sendo aprovado será nomeado diretor para cumprir o mandato.

Parágrafo único. Em caso de reprovação compete a Secretaria Municipal de Educação indicar outro servidor para realizar a avaliação de mérito e desempenho.

Art. 21. Os atuais Diretores permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

§ 1º. No decorrer da consulta pública havendo embaraços à normalidade por parte de Diretor que está concorrendo a segundo mandato, este será responsabilizado funcionalmente pelas irregularidades constatadas, sendo a apuração de responsabilidade do Presidente da Comissão de Consulta Pública.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo ratificar a nomeação do Diretor escolhido pela Consulta Pública.

§ 3º. O diretor escolhido para segundo mandato realizará uma Assembleia Geral Extraordinária na instituição educacional, e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 4º. O novo Diretor ou Diretor de segundo mandato, deverá entregar na Secretaria Municipal da Educação, pelo atual Diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no *caput*, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo Diretor, dos documentos mencionados no *caput* deste artigo e no segundo: cópia da ata da assembleia realizada constando todos os detalhes conforme § 3º deste artigo.

§ 5º. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional.

Art. 22. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitido uma candidatura para mais um mandato de igual período, iniciados a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à realização das consultas públicas.

Art. 23. Em caso de vacância do cargo do Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pela Secretaria Municipal da Educação por critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos que constem no rol de aprovados na etapa de avaliação e desempenho.

Parágrafo único: Não havendo lista de aprovados na etapa de avaliação e desempenho, será observado a disposição do art. 22 desta Lei.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 12 DE SETEMBRO DE 2022.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal